



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 5.488/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	16	09	2022
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Foi designado relator o Vereador Humberto Carlos dos Santos, em 06/10/2022.

Michell Nunes

Presidente da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

I - Relatório:

Trata-se de PL que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo e dá outras providências, o qual foi protocolizado nesta Casa em 16/09/2022 e lido na sessão ordinária do dia 19/09/2022 para a devida publicidade.

Seguindo o trâmite regimental, o projeto de lei foi encaminhado a esta comissão em 19/09/2022, para análise da legalidade e constitucionalidade, manifestando sobre o projeto para orientação do Plenário, nos termos do art. 46 e 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

O projeto veio acompanhado da exposição de motivos, plano de



trabalho, ata do conselho municipal de saúde, auto de intimação e infração e a ordem de compra e serviço.

Em reunião realizada no dia 21 de setembro de 2022 a comissão verificou a ausência da declaração do ordenador de despesa e deliberou no sentido de solicitar ao Poder Executivo o referido documento.

O Presidente desta Casa Legislativa atendeu o pedido do Presidente da Comissão e enviou expediente ao Poder Executivo, através do ODLEG 514/2022.

Assim, em 06 de outubro de 2022 o Poder Executivo enviou a declaração do ordenador de despesa.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Trata-se o projeto em comento de PL para autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde, Senhora Graciela Wiemes Ribeiro, informa em sua exposição de motivos que, o presente repasse tem como finalidade o investimento na Maternidade na compra de equipamentos para adequação conforme Auto de Vistoria da Vigilância Sanitária.

Segundo o auto de infração, verificou-se que o Hospital São Camilo não cumpriu algumas solicitações estabelecidas no auto de intimação e cronograma de adequação proposto, para área de atendimento a gestante, puérpera e neonato (serviço de atenção obstétrica), fazendo-se necessário o referido recurso para as devidas adequações.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 105 e 107 do Regimento Interno.

Quanto à competência e a iniciativa do Projeto de Lei temos que está em consonância com o que determinam os arts. 15, VI, 93, XXIX, 112 da Lei Orgânica e arts 70 e 72 também da LO.¹

1Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:[...] VI - prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, inclusive assistência nas emergências médico- hospitalares de pronto socorro, com recursos próprios ou mediante convênio com instituição especializada;

Art. 93 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:[...] XXIX - conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos

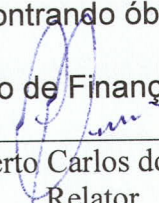


Vale ressaltar ainda que, é possível a concessão de auxílio financeiro as instituições que não tenham finalidade lucrativa e contribuições destinadas a atender a despesas de manutenção de associações de direito privado, mesmo que recebam contribuições de seus associados, desde que sejam obedecidos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Verifica-se que há disponibilidade financeira, conforme declaração do ordenador da despesa anexado ao projeto de lei.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação.

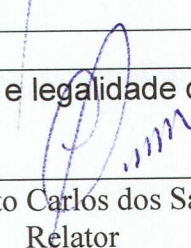
Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento.



Humberto Carlos dos Santos
Relator

III – Voto

Assim, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.488/2022.



Humberto Carlos dos Santos
Relator

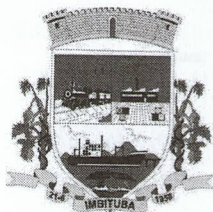
limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;
[...]

Art. 112 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, União ou entidades particulares, bem como, através de consórcio com outros Municípios.

Art. 70 - A iniciativa das Leis Complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, representados, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:[...] IV - matéria orçamentária e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio e subvenções.[...]





RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 06 de outubro de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.488/2022.

Michell Nunes

Michell Nunes

Presidente

Humberto Carlos dos Santos

Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente

Roel Antonio Ruiz

Roel Antonio Ruiz
Membro